



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 021/2026



Protocolo: 068947



29/01/2026 11:30

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 21 2026

**VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOAS
CONDENADAS POR VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA
PENHA), PARA CARGOS PÚBLICOS NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim, para todos os cargos efetivos e em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º A vedação permanecerá enquanto não houver comprovação do cumprimento integral da pena imposta.

§ 2º A Administração Pública deverá observar as normas legais de proteção de dados e sigilo, garantindo a privacidade das pessoas, limitando o acesso às informações estritamente ao necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se tanto a concursos públicos quanto a processos seletivos, nomeações em cargos comissionados ou funções de confiança, na Administração Direta e Indireta do Município de Betim.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos de verificação da existência de condenações, garantindo a segurança jurídica e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.

Kenedy Alessandro Henrique De Souza
(Kenin G10)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que a Administração Pública do Município de Betim seja ocupada por pessoas que não possuam histórico de condenação por violência doméstica e familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhares de famílias em nosso país e causa danos irreparáveis às vítimas. A Lei Maria da Penha estabeleceu mecanismos jurídicos para proteger mulheres e familiares, responsabilizando de forma penal os agressores. Nesse contexto, a Administração Pública Municipal deve agir de forma preventiva, garantindo que pessoas condenadas por tais crimes não ocupem cargos de confiança ou cargos públicos, promovendo a ética, a moralidade e a segurança no serviço público.

O projeto respeita os princípios constitucionais de legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e proteção de dados pessoais, pois estabelece que:

1. A vedação só se aplica após condenação com trânsito em julgado, garantindo o devido processo legal;
2. A Administração deve resguardar o sigilo e a privacidade das informações, de acordo com a legislação de proteção de dados;
3. A medida é de caráter preventivo e não punitivo, garantindo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os cidadãos.

Assim, a aprovação desta lei representa um avanço na proteção das mulheres e no fortalecimento da ética e moralidade da Administração Pública Municipal, alinhando Betim com políticas de prevenção à violência doméstica e familiar.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique De Souza
(Kenin do G10)
Vereador